

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 224/2.001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas - PB,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da
Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, o departamento de
Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a mencionada Secretaria.

CAPÍTULO II

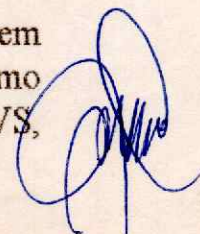
Art. 2º. O Departamento de Vigilância Sanitária
compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de Serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio - Ambiente e Saúde do Trabalho.

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do
Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

Capítulo III

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em
comissão de diretor de Vigilância Sanitária do Município, devendo o mesmo
ser exercido por um profissional da área de saúde, com a simbologia DVS,



com direito a percepção do subsídio ou gratificação DVS, conforme tabela do anexo I.

Art. 5º . Ficam criados três cargos de Chefe de Setores, sendo um, referente o setor de produtos relacionados com a saúde; o segundo, referente aos serviços relacionados com a saúde, e, o terceiro, setor de Meio - Ambiente e Saúde do Trabalho, todos como cargos comissionados, mediante subsídio ou remuneração CC-3 constante no Plano de Cargos e Salários do Município e anexo I.

CAPÍTULO IV

Art. 6º. São atribuições do Departamento de Vigilância Sanitária e suas seções:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, inclusive cumprindo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

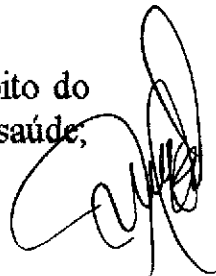
II - Colaborar com os órgãos competente da União e Estado, na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrente do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar e fazer cumprir normas sanitária para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município, no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;



VII - Promover programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

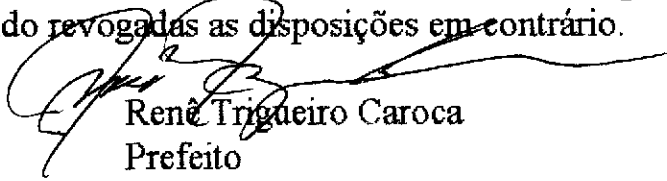
XI - Fornecer à Unidade Federada, informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde e Assistência Social, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 8º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



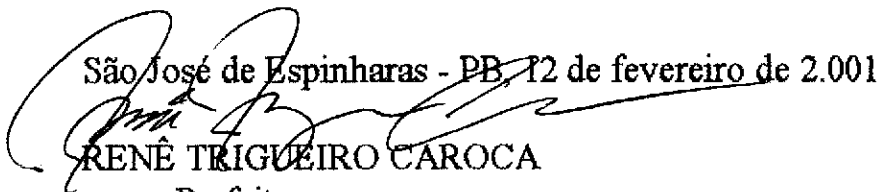
René Trigueiro Caroca
Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

NOME DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DO CARGO	SUBSÍDIO OU (GRATIFICAÇÃO)
DIRETORIA	01	DVS	R\$ 500,00
CHEFIA DE SETORES	03	CC-3	R\$ 151,00

São José de Espinharas - PB, 12 de fevereiro de 2.001


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA

Prefeito